



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.973/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do Programa de Saúde da Família Bucal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Saúde Bucal no Programa de Saúde da Família do Município de Cambé, a ser regulamentado mediante Decreto.

ART. 2º. – Os servidores que participarem do Programa de Saúde da Família Bucal, poderão ser incluídos no Regime de Dedicção Exclusiva, tendo suas cargas horárias estendidas, caso perfaçam carga horária diversa.

PARÁGRAFO 1º. – A carga horária a ser cumprida pelo servidor, não poderá ultrapassar a jornada de trabalho estabelecida na Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO 2º. – Os servidores que se enquadrarem no Regime de Dedicção Exclusiva, perceberão o adicional previsto no Art. 70., XIV, do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de julho de 2005.

Adelino Margonar
Camilotti
Prefeito Municipal
Administração

Dirceu
Secretário Mun. de

Projeto nº. 50/2005.
Autor: Executivo Municipal.

[Versão para impressão](#) | [Imprimir](#)